



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

**CERTAME LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**

**VIGÊNCIA: 06/09/2016 a 06/09/2017**

**VALOR: R\$ R\$ 105.487,50 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**

**CONTRATO DCL nº 24/2016**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD E ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**

Que fazem, o Município de Rafard, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard/SP, C.E.P. 13.370-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44727.757/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Capivari/SP, na Rua Franquilina de Almeida Barros, n.º 121 – bairro Juventus, CEP 13.360-000, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 14.233.352/0001-00 neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCOS ANTONIO MENEGON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio São José – Bairro Milha, Capivari/SP – CEP 13.360-000, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED], e CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **DISPENSA N.º 03/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de hortifrutigranjeiros do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros, consoante a o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pela Diretoria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **DISPENSA N.º 03/2016** e cronograma da Diretoria Municipal de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 105.487,50 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Antônio José Favaro	024.898.888-38	SDW0024898888381704150421	MÇ	870	CHEIRO VERDE	R\$ 3,0000	R\$ 2.610,00
			PÉ	500	ALFACE CRESPA	R\$ 3,0000	R\$ 1.500,00
			KG	300	BETERRABA	R\$ 3,5000	R\$ 1.050,00
							<b>R\$ 5.160,00</b>
Claudinei Piasentin	072.941.298-94	SDW0072941298942704100947	KG	5.700	BANANA NANICA	R\$ 3,200	R\$ 18.240,00
						<b>R\$ 18.240,00</b>	
Angelo Sergio Piai	129.544.948-08	SDW0129544948081712130521	KG	620	ABOBRINHA	R\$ 4,0000	R\$ 2.480,00
			KG	150	MARACUJÁ	R\$ 8,5000	R\$ 1.275,00
			KG	165	CENOURA	R\$ 4,0000	R\$ 660,00
							<b>R\$ 4.415,00</b>
Antonio Valdemir Possobon	127.441.668-04	SDW0127441668043008120333	KG	4.800	LARANJA PERA	R\$ 2,1000	R\$ 10.080,00
			KG	400	LARANJA LIMA	R\$ 2,4500	R\$ 980,00
			KG	550	CHUCHU	R\$ 4,5000	R\$ 2.475,00
							<b>R\$ 13.535,00</b>
Geraldo Piasentin	821.641.348-34	SDW0821641348340602120237	KG	5.000	BANANA NANICA	R\$ 3,2000	R\$ 16.000,00
						<b>R\$ 16.000,00</b>	
Valdir Conrado de Santa Rita	026.179.726-31	SDW0026179726312808120936	KG	1.150	REPOLHO	R\$ 3,5000	R\$ 4.025,00
			PÉ	500	ALFACE CRESPA	R\$ 3,0000	R\$ 1.500,00
			KG	1.165	MANDIOCA	R\$ 2,5000	R\$ 2.912,50
			KG	500	CENOURA	R\$ 4,0000	R\$ 2.000,00
							<b>R\$ 10.437,50</b>
Guilherme Poletti	386.039.328-55	SDW0386039628551902141210	KG	2.050	TOMATE	R\$ 5,0000	R\$ 10.250,00
			KG	750	PEPINO	R\$ 4,8000	R\$ 3.600,00
							<b>R\$ 13.850,00</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

Marcos Antonio Menegon	102.723.268-01	SDW0102723268010707150414	KG	500	PEPINO	R\$ 4,8000	R\$ 2.400,00
			PÉ	650	ALFACE CRESPA	R\$ 3,0000	R\$ 1.950,00
			KG	500	CENOURA	R\$ 4,0000	R\$ 2.000,00
							<b>R\$ 6.350,00</b>
Thales Fornaziero	229.359.308-86	SDW0229359308862703140308	DZ	3.500	OVOS	R\$ 5,0000	R\$ 17.500,00
							<b>R\$ 17.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 105.487,50</b>

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	KG	620	ABOBRINHA BRASILEIRA, 1ª. QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,0000	R\$ 2.480,00
0002	PÉ	1650	ALFACE ÍNTEGRA CRESPA, 1a. QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, ISENTAS DE PARASITAS E LARVAS ACONDICIONADAS EM CAIXAS PRÓPRIAS. TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,0000	R\$ 4.950,00
0003	KG	10700	BANANA NANICA, DE 1ª. QUALIDADE, APRESENTANDO FRUTOS COM GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, E DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIDADES, DEVENDO SER TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,2000	R\$ 34.240,00
0004	KG	300	BETERRABA UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, SEM RACHADURAS OU PERFURAÇÕES, CASCA LISA E LIMPA.	R\$ 3,5000	R\$ 1.050,00
0005	KG	1165	CENOURA UNIDADE FIRME E COMPACTA, DEVENDO SER GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,0000	R\$ 4.660,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

0006	MÇ	870	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA), ÍNTEGROS, ASPECTO FRESCO, AUSENTE DE SUJIDADES.	R\$ 3,0000	R\$ 2.610,00
0007	KG	550	CHUCHU, UNIDADE FIRME E COMPACTO, DEVENDO SER GRAÚDO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TRANSPORTADA DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,5000	R\$ 2.475,00
0008	KG	4800	LARANJA PERA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,1000	R\$ 10.080,00
0009	KG	400	LARANJA LIMA DE ÓTIMA QUALIDADE, COM GRAUS MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA E COMPACTA, FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADO DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 2,4500	R\$ 980,00
0010	KG	150	MARACUJÁ ÍNTEGRO E FIRME, 1a. QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE.	R\$ 8,5000	R\$ 1.275,00
0011	DZ	3500	OVOS DE GALINHA, TIPO 2, GRANDES, INTEIROS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM, SIF OU CISPOA.	R\$ 5,0000	R\$ 17.500,00
0012	KG	1250	PEPINO APARÊNCIA ÍNTEGRA, ASPECTO FRESCO, AUSENTE DE SUJIDADES, ISENTO DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 4,8000	R\$ 6.000,00
0013	KG	1150	REPOLHO ÍNTEGRO, DE 1a. QUALIDADE, COMPACTO E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VIÇOSAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 3,5000	R\$ 4.025,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

0014	KG	2050	TOMATE DE 1ª. QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, ÍNTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	R\$ 5,0000	R\$ 10.250,00
0015	KG	1165	MANDIOCA - FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME ECOMPACTA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE	R\$ 2,5000	R\$ 2.912,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 105.487,50</b>	

## CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### FICHA 244

02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

02.58

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.58.05

MERENDA ESCOLAR – INFANTIL

12.306.3235.2235

MERENDA ESCOLAR – INFANTIL

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO

### FICHA 247

02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

02.58

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.58.06

MERENDA ESCOLAR – FUNDAMENTAL

12.306.3236.2236

MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30

MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

- a) Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de hortifrutigranjeiros, serão realizados pela Contratante em até quinze dias após a entrega.
- b) O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
- c) **O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, que deve ser emitida após o recebimento da última entrega do mês, correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.**
- d) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.
- e) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- f) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
- g) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:
- I - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
  - II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Rafard, por conta do estabelecido neste Edital;
  - III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **DISPENSA N.º 03/2016**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n.º 26 de 17/06/2013 e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rafard/SP, 05 de Setembro de 2016.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD**  
**ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**

---


**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPIVARI E REGIÃO**  
**MARCOS ANTONIO MENEGON**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Nome: MARCEL LUIS BERTELLI**

**RG:**   
**CPF:** 

**Nome: MATEUS BARRATELLA**

**RG:**   
**CPF:** 